

- e) Investigação;
- f) Formação e informação;
- g) Fontes de financiamento.

8 — O referido programa deve ainda:

a) Especificar as atividades a desenvolver, os respetivos responsáveis e demais intervenientes relevantes, a definição de metas e prazos de execução;

b) Suportar-se numa avaliação da situação atual, preconizando nomeadamente:

- i) Perceção e caracterização das reais necessidades nacionais;
- ii) Apreciação dos efeitos e resultados das medidas empreendidas desde 2015;
- iii) Principais constrangimentos sentidos e correspondentes medidas corretivas a implementar.

9 — Para efeitos do disposto no n.º 7, a proposta de estratégia e respetivo programa de ação deve ser apresentado no prazo máximo de três meses a contar da data de publicação do presente despacho.

10 — A CVVV monitoriza, avalia e identifica as necessidades de adaptação da estratégia e do programa de ação, devendo elaborar relatórios semestrais, a apresentar aos Secretários de Estado da Agricultura e Alimentação e das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

11 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CVVV é assegurado pela DGAV e pelo ICNF I. P.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de setembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310822291

## MAR

### Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

#### Despacho n.º 8814/2017

Através do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, procedeu-se à reestruturação do quadro de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Considerando que se torna necessário assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização de recursos, com vista a promover uma gestão interna mais eficaz e coordenada, importa proceder a um reajustamento na referida estrutura orgânica, mediante criação na Direção de Serviços Jurídicos de uma unidade orgânica flexível, especialmente vocacionada para a área da regulamentação.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 21.º, da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conjugados com a alínea f), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nas atuais redações, por despacho do Diretor-Geral de 11 de setembro de 2017, foi determinado o seguinte

1 — Os artigos 1.º e 22.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6 — [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

b) [...]

c) [...]

7 — A Direção de Serviços Jurídicos (DSJ) compreende a Divisão de Regulamentação.

8 — (*Anterior n.º 7.*)

#### Artigo 22.º

#### Direção de Serviços Jurídicos (DSJ)

1 — Na dependência hierárquica e funcional do Diretor de Serviços Jurídicos ficam as seguintes competências:

- a) Prestar apoio jurídico à DGRM;
- b) Instruir procedimentos contraordenacionais, no âmbito das atribuições da DGRM, sem prejuízo da alínea l) do artigo 5.º da Portaria n.º 394/2017, de 29 de novembro;
- c) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos e acompanhar os processos de contencioso administrativo e judicial;
- d) Acompanhar os processos de pré-contencioso ou de contencioso comunitários;
- e) Proceder à organização e promover a instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- f) Colaborar na preparação e elaboração de projetos de diplomas legais, de regulamentos, de contratos ou de quaisquer outros atos jurídicos;
- g) Elaborar estudos, informações e pareceres de natureza jurídica que lhe forem solicitados;
- h) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele conveniente;
- i) Garantir a permanente atualização dos normativos jurídicos e proceder à preparação da transposição de normativos comunitários;

2 — À Divisão de Regulamentação (DR) compete assegurar a integração e consolidação da componente técnica das áreas de atribuição na prossecução das competências previstas no número anterior.

3 — Compete, ainda à DR:

- a) Proceder à identificação e recolha da legislação nacional, da União Europeia e internacional e elaborar e manter atualizado o respetivo sistema de informação;
- b) Efetuar a análise e preparar, sempre que se justifique, circulares ou notas sobre o impacto da legislação ou regulamentação nas áreas de atribuição da DGRM;
- c) Propor a realização de estudos, o estabelecimento de protocolos com parceiros relevantes e a participação em comissões ou grupos de trabalho sectoriais relativos à elaboração de normas, que possam contribuir para melhorar a componente técnica das áreas de atribuição da DGRM.»

2 — O titular do cargo dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Qualidade e Auditoria Interna mantém a comissão de serviço na unidade orgânica de mesmo nível, designada por Divisão de Regulamentação.

3 — É revogada a alínea a), do n.º 1, do artigo 29.º do Despacho n.º 5132/2017, de 19 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho.

4 — O presente despacho entra em vigor a 11 de setembro de 2017.

28 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

310820696